LEI Nº 948, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza cedência de equipamentos à Associação dos Criadores de Gado de Leite e Corte de Nova Ramada/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cedência de três plataformas colhedoras de forragens, Marca Haramaq, Modelo Sahara 120, ano de fabricação 2009, patrimônio nºs 462, 463 e 464, à Associação dos Criadores de Gado de Leite e Corte de Nova Ramada/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08930140/0001-70, com sede na Rua G, nº 95, Bairro Centro de Nova Ramada/RS.

Art. 2º Compete a Associação dos Criadores de Gado de Leite e Corte de Nova Ramada/RS, as obrigações de:

a) zelar os equipamentos recebidos, mantendo-os e conservando-os em perfeitas condições de uso, prolongando assim sua vida útil;

b) destinar o uso dos equipamentos recebidos, exclusivamente, para as especificações técnicas do fabricante;

c) restituir os equipamentos, nas mesmas condições que os recebeu, exceto quanto às deteriorações decorrentes do uso normal e adequado dos mesmos, no prazo estabelecido, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, no caso de cancelamento da presente cedência;

d) devolver bens idênticos ou similares, com mesmo ano de fabricação ou posterior, no caso de furto ou roubo dos bens, hipótese em que deverá adotar todas as providências administrativas e judiciais necessárias;

e) se responsabilizar no caso de quaisquer prejuízos decorrentes do uso indevido ou inadequado dos bens, comprovada a culpa ou dolo dos agentes que os utilizarem;

f) prestar serviços também a não associados, se houver demanda e disponibilidade de tempo.

Art. 3° O acompanhamento, supervisão, controle e a fiscalização da utilização dos equipamentos serão de responsabilidade da Associação e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º A vigência da cedência é de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo, podendo ser alterado de comum acordo pelas partes, respeitando a legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 5° Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 04 de Setembro de 2009.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração